



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

CNPJ:18.554.147/0001-99

Telefax: (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba / MG

Lei nº 2.045, de 15 de setembro de 2022

POBBLICAÇÃO
NO DIA 15/09/22
PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei nº 2.045/22

Autoriza cessão de área no Distrito Industrial de Piraúba, nos termos em que menciona.

O Prefeito Municipal de Piraúba/MG, **ADRIANO CARVALHES GRAVINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piraúba aprovou e ELE, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **IP Estofados Ltda.**, CNPJ 44.977.667/0001-14, o lote de nº 23, da quadra 03, com área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no Distrito Industrial de Piraúba/MG.

Art. 2º. A efetivação da cessão ocorrerá por meio de escritura pública, observadas as demais disposições da Lei 751/2010.

Art. 3º. Após a lavratura da escritura pública a que alude o artigo anterior, a empresa cessionária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para início das obras de instalação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. Não se aproveita em favor da cessionária, o prazo em que o imóvel esteve cedido a **Fernandes Estofados Ltda-ME**.

Art. 5º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro correrão por conta da empresa cessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 1.099, de 21 de abril de 2021.

Piraúba/MG, 15 de setembro de 2022.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal